



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 849, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2009 (nº 1.651/2007, na origem, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho), que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE); cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

RELATOR “AD HOC”: Senador TASSO JEREISSATI

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, advindo do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo criar, na forma de seu Anexo I, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho de 2º grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a composição do Pleno de 8 (oito) para 14 (quatorze) juízes togados (art. 1º). Visa ainda, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II, (art. 2º) e os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III (art. 3º). Os cargos de provimento efetivo deverão ser providos na forma da legislação em vigor.

O art. 4º desse Projeto ressalta que as despesas decorrentes da lei que se quer aprovar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O projeto veio acompanhado de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em 22 de maio de 2007.

A sua justificação ressalta que o referido Tribunal, sediado em Fortaleza, necessita da criação dos cargos de juízes mencionados, por ser o único dos tribunais mais antigos que possui composição aquém do mínimo recomendado.

A despeito disso, para melhor justificar a necessidade do Tribunal Regional da 7ª Região, faz-se oportuno entender como está estruturada a Justiça do Trabalho, o que nos remete ao conhecimento dos três graus de jurisdição, que se encontram muito bem segmentados.

A Primeira instância é composta pelas Varas do Trabalho (designação dada pela Emenda Constitucional nº 24/99 às antigas Juntas de Conciliação e Julgamento). Nelas são julgados apenas dissídios individuais, que são controvérsias surgidas nas relações de trabalho entre o empregador (pessoa física ou jurídica) e o empregado (cstc sempre como indivíduo, pessoa física). Esse conflito chega à Vara na forma de reclamação trabalhista. A jurisdição da Vara é local, abrangendo geralmente um ou alguns municípios. Sua competência é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro. A Vara compõe-se de um juiz do trabalho titular e um juiz do trabalho substituto. Em comarcas onde não existe Vara do Trabalho, a lei pode atribuir a jurisdição trabalhista ao juiz de direito.

A Segunda instância é composta pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's). Neles julgam-se recursos ordinários contra decisões de Varas do Trabalho, ações originárias (dissídios coletivos de categorias de sua área de jurisdição - sindicatos patronais ou de trabalhadores organizados em nível regional), ações rescisórias de decisões suas ou das Varas e os mandados de segurança contra atos de seus juízes. A Justiça do Trabalho conta com 24 Tribunais formados pelas regiões.

Quanto à instância superior, esta é formada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Nele são julgados recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional, além de mandados de segurança, embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias.

No que tange especificamente ao Estado do Ceará, cuja população já atingiu mais de 8 milhões de habitantes, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que conta com oito juízes de 2º grau e 52 de 1º grau, com 14 Varas do

Trabalho na Capital e 12, apenas, no interior, revela a surpreendente estatística. A relação de juízes do trabalho por cada 100 mil habitantes é apenas 0,73, ou seja, sequer podemos dizer que tem um magistrado para cada 100 mil habitantes. O número de servidores efetivos é da ordem de 698. Em 2008, os números revelam uma média de mais de 800 novos processos por magistrado ao ano. O custo da Justiça do Trabalho do Ceará é de R\$ 23,74 por habitante, a 2<sup>a</sup> mais barata do País, contra R\$ 125,52 da 19<sup>a</sup> Região. A taxa de congestionamento na fase de execução no 1º grau é a 3<sup>a</sup> maior do Brasil, com 57.869 novos casos (80,5%), perdendo apenas para Alagoas (80,9%) e Paraíba (94,6%).

Portanto, esses dados corroboram para justificar não somente a criação de novos cargos de magistrados, como também de analistas e técnicos judiciários, no sentido de mitigar o recrudescimento do número de demandas trabalhista pendentes de solução.

Ademais, há quase 20 anos o seu Quadro de Pessoal não é acrescido de nenhuma função comissionada, bem como nenhum cargo foi destinado às áreas de apoio judiciário. Essa carência de pessoal se agrava com a criação do rito sumaríssimo pela Lei nº 9.957 de 2000, que aumentou consideravelmente o volume de serviços. Portanto, urge que sejam tomadas providências para dotar a estrutura do Tribunal dos meios indispensáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

## II – ANÁLISE

O projeto se compõe plenamente com as normas constitucionais e jurídicas, sobretudo com o art. 96 da Lei Maior que, na letra ‘b’ do seu inciso II, assegura aos Tribunais a competência privativa para propor a criação de cargos nos seus quadros de pessoal.

Além disso, mostra-se redigido em boa técnica legislativa, e no mérito conveniente e oportuno. O aumento dos cargos de juízes e servidores no Tribunal vem ao encontro do crescente clamor de maior celeridade no cumprimento da missão do Poder Judiciário. A verdadeira justiça requer a devida eficiência nos julgamentos, que não pode prescindir de decisões mais céleres, para as quais é necessária a quantidade ideal de elementos humanos na instituição.

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados concluiu o parecer pela adequação orçamentária e financeira da proposição.

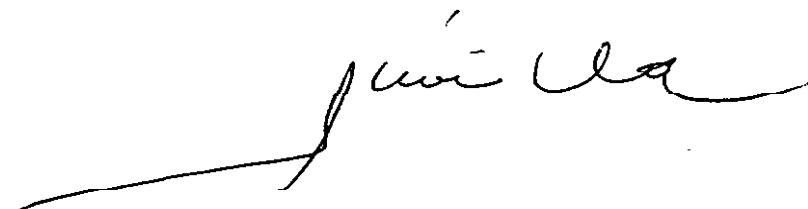
Dessa forma, o projeto merece acolhida no âmbito desta Comissão.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2009, por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTERES TORRES , Presidente

 , Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PCC Nº 91 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: "AD HOC": SENADOR TAURO JEREISSATI

## BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)

MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO

## MAIORIA (PMDB, PP)

PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO

## BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGripino
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO

## PTB

ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
------------	----------------

## PDT

OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA
------------	--------------------

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 91 , DE 2009

TIPOS DE VOTOS	ATÓCICO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OUTRAS	AUTOR	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO SEN. ERNESTO FERREIRA						CONFIRMO LÉ. PR. PSB (LÉ. SED. PR.)			
MARINA SILVA	X					1 - RENATO CASAGRANDE	X		
ALOIZIO MERCADANTE	X					2 - AUGUSTO BOTELHO			
EDUARDO SUPlicY						3 - MARCELO CRIVELLA			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X					4 - INACIO ARRUDA			
IDEI SALVATTI						5 - CÉSAR BORGES			
EXPEDITO JÚNIOR						6 - SERYSSIHESSARENKO			
TITULARES PENDENTES	X								
PEDRO SIMON	X								
ALMEIDA LIMA						1 - ROMERO JUCA			
GILVAM BORGES	X					2 - LEOMAR QUINTANILHA			
FRANCISCO DORNELLES	X					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR			
VALTER PEREIRA	X					4 - LOBÁC FILHO	X		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					5 - VALDR RAUPP			
TITULARES RECONHECIDOS MINISTRA (DEV. PSDB)	X					6 - NEUTICE DE CONTO			
KÁTIA ABREU						7 - TITULARES RESENDE			
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)	X					8 - EDUARDO AZEREDO			
JAYMÉ CAMPOS	X					9 - MARCONI PERULLO			
MARCO MACIEL	X					10 - ARTHUR VIRGILIO			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X					11 - FLEXARIBEIRO			
ALVARO DIAS	X								
SÉRGIO GUERRA									
LÚCIA VIANA	X								
TASSO JEREISSATI (REL. "AD HOC")	X								
TITULAR PTE.	X								
ROMEO TUMA	X								
TITULAR PTE.	X								
OSMAR DIAS	X								

TOTAL: 20 SIM: 13 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: A

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 06 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES  
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUOCIM (art. 132, § 8º, do RISF)  
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

---

#### **CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO - Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

LEI

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciais;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

Lei

ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

---

### **LEI N° 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000**

Mensagem de Veto nº 75

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.

.....  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999**

Altera dispositivos da Constituição Federal  
pertinentes à representação classistas na Justiça do  
Trabalho.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 152/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2009, que “Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE); cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal; e dá outras providências”, de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Senador DEMÓSTENES TORRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 26/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OIS:14146/2009)